UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R E S O L U Ç Ã O Nº 19/78

Altera o Artigo 18, da Resolução nº 6, de 21 de junho de 1974 do Conselho de Ensino e Pesquisa e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.791/78 - Centro Bio-Médico,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais até 2 (dois) anos o prazo estabelecido no Artigo 18, da Resolução nº 6, de 21 de junho de 1974, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - O Concurso de Habilitação à Livre-Docência de cada campo de conhecimento poderá ser realizado em diferentes datas.

Art. 3º - O Parágrafo 2º, do Artigo 5º da Resolução nº 6/74, passará a ter a seguinte redação:

"Para cada campo de conhecimento, a Direção do Centro / publicará aviso, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da data da realização do concurso".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 1978

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA

PRESIDENTE